

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050430/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/08/2025 ÀS 11:02

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDIR GRANIEL KINN;

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NAIMA MARMITT WADI;

E

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo especificamente os professores da EFA (Centro de Educação Básica Francisco de Assis).

Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar condições de trabalho, ratificar e aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino.



4.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de processo negocial, no curso do qual as PARTES, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

4.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

5.1 Do Valor da Hora no Plano de Carreira. A tabela salarial do Plano de Carreira da EFA fica reajustada a partir de 01 de julho de 2025 em 3% para a Classe D e 6% para a Classe E, sendo que os valores praticados por hora passam a ser os valores a seguir.

ANEXO II - Tabela Salarial do Plano de Carreira do Magistério do Centro de Educação Básica Francisco de Assis - EFA - Resolução Conselho Diretor 05/2018 de 12/11/2018.

Classes	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
Classe D	27,52	28,89	30,33	31,84	33,43	35,10	36,85	38,69
Classe E	35,92	37,74	39,62	41,60	43,68	45,86	48,15	50,56

5.2 A cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada entre o SINDIMAN, o SINPRO/RS e o SINPRO NOROESTE, no ano de 2025, a seguir descrita, denominada de Adicional/Hora-Atividade, passa a vigor e aplicar junto aos professores da EFA, somente a partir de 01 de outubro de 2025.

“CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL/HORA-ATIVIDADE

A partir da folha salarial de competência do mês de julho de 2025, o(a) professor(a) com atuação em sala de aula terá direito a um adicional, relativo ao tempo destinado ao trabalho extraclasse, inclusive fora do ambiente escolar e/ou fora do horário de trabalho do(a) professor(as), para a elaboração e correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas, pesquisas, elaboração e preenchimento de relatórios e planilhas, registros e controles acadêmicos, inclusive o planejamento e adaptações às especificidades relativas ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiências.

Parágrafo Primeiro – O adicional deverá ser realizado na proporção de 4% (quatro por cento) sobre a carga horária do docente em sala de aula.

Parágrafo Segundo – O valor resultante do adicional integrará a base de cálculo para fins de adicional por tempo de serviço, adicional de aprimoramento acadêmico, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS.

Parágrafo Terceiro – O adicional estabelecido nesta cláusula deverá ser discriminado no contracheque do(a) professor(a), em rubrica própria.

Parágrafo Quarto – Ficam dispensados do cumprimento desta Cláusula aqueles estabelecimentos de ensino que já realizam o pagamento de adicional de hora-atividade em percentual igual ou superior ao acima previsto, destinado às atividades indicadas no caput desta Cláusula, em rubrica própria e independentemente da denominação do adicional. Parágrafo Quinto – A presente Cláusula é decorrente da



complexidade e ampliação das atividades dos(as) professores(as), não devendo, pois, em qualquer hipótese, ser interpretada como pagamento das atividades realizadas além da carga horária do(a) professor(a), previstas nas cláusulas que tratam da remuneração das horas extras, dos passeios, das festividades, das atividades esportivas, das janelas e das atividades de reforço ou recuperação de conteúdo. “

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

6.1. As PARTES ACORDANTES, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

6.2. As PARTES ACORDANTES, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.3. As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Plúrimo existente, a partir de 1o de julho de 2021.

6.4. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto ao Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na Súmula 6, I, do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado junto a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

NAIMA MARMITT WADI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DIETER RUGARD SIEDENBERG
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS
ANEXO I - ATA Nº 318 - 13.08.2025 EFA

[Anexo \(PDF\)](#)